

COVID-19 & Povos Indígenas



Medicina tradicional

O entendimento particular dos povos indígenas sobre saúde está enraizado em seu profundo **conhecimento tradicional**, especialmente em seu uso da medicina tradicional.¹ Combater a COVID-19 em uma sociedade medicamente plural pode ser um desafio, mas é essencial que seja adotada uma **abordagem culturalmente aceitável** para garantir e proteger os direitos dos povos indígenas.² A medicina tradicional dos povos indígenas não só é vital para sua cultura, mas é central para seu bem-estar.³

Recomendação

Assegurar que a compreensão distinta dos povos indígenas sobre saúde, incluindo seu **conhecimento e medicina tradicionais**,⁴ seja mantida, considerada e apoiada juntamente com serviços de saúde **inclusivos e culturalmente adaptados** como parte integrante das respostas da COVID-19.



Franciscans International
A voice at the United Nations

Recomendações Específicas:

Reunião do Grupo Internacional de Especialistas Sobre o Tema “Povos indígenas e pandemias”⁵

- “Os Estados Membros devem assegurar que os povos indígenas tenham direito aos seus medicamentos tradicionais e que possam manter as suas práticas de saúde, reforçando os serviços de saúde interculturais e os sistemas de saúde indígenas que se baseiam nos valores dos povos indígenas, na saúde física e espiritual e numa relação sustentável e respeitosa com a natureza.”

Relatório do Relator Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas⁶

- “Os protocolos de saúde e as medidas preventivas aplicáveis aos povos indígenas devem levar em conta suas concepções distintas sobre saúde, incluindo sua medicina tradicional. Eles devem ser desenvolvidos e entregues conjuntamente por instituições de saúde estatais e sistemas de saúde indígenas, que se complementam entre si. Onde não existem estruturas de saúde indígenas distintas, os Estados devem apoiar sua criação. Os Estados também devem se coordenar com os povos indígenas para garantir a continuidade dos cuidados médicos para pacientes indígenas que não sejam da COVID.”

ACNUDH: COVID-19 e os Direitos dos Povos Indígenas⁷

- “Levar em conta as concepções distintas de saúde de povos indígenas, que estão inextricavelmente ligadas à realização de outros direitos, incluindo os direitos à autodeterminação, ao desenvolvimento, à cultura, à terra, à língua e ao meio ambiente natural.”
- “Apoiar projetos e iniciativas de conservação ambiental de povos indígenas na região amazônica e em outros lugares, incluindo a conservação de suas plantas, animais e minerais medicinais vitais, considerando e destacando seus conhecimentos tradicionais, medicamentos e práticas de saúde.”

O direito dos povos indígenas à sua medicina tradicional é expressamente reconhecido em:

Convenção N° 169 da OIT⁸

- “Artigo 25:
 2. Os serviços de saúde deverão ser organizados, na medida do possível, em nível comunitário. Esses serviços deverão ser planejados e administrados em cooperação com os povos interessados e levar em conta as suas condições econômicas, geográficas, sociais e culturais, bem como os seus métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais.”

Convenção da ONU sobre Diversidade Biológica⁹

- “Artigo 8:
 - j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas.”

Acordo de Paris¹⁰

- “Artigo 7:
 5. As Partes reconhecem que as medidas de adaptação deverão seguir uma abordagem liderada pelos países, que responda a questões de gênero, seja participativa e plenamente transparente, levando em consideração grupos, comunidades e ecossistemas vulneráveis, e que as referidas medidas deverão basear-se e ser orientadas pelo melhor conhecimento científico disponível e, conforme o caso, pelos conhecimentos tradicionais, conhecimentos dos povos indígenas e sistemas de conhecimentos locais, com vistas a incorporar a adaptação às políticas e ações socioeconômicas e ambientais relevantes, conforme o caso.”

Comentário Geral N° 14 sobre o Direito ao Mais Alto Padrão de Saúde Atingível¹¹

- “27. (...) Estes serviços de saúde devem ser culturalmente apropriados, considerando os cuidados preventivos, práticas de cura e medicamentos tradicionais. Os Estados devem fornecer recursos para que os povos indígenas elaborem, forneçam e controlem tais serviços de modo a poderem desfrutar do mais alto padrão atingível de saúde física e mental. As plantas, animais e minerais medicinais vitais necessários para o pleno gozo da saúde dos povos indígenas também devem ser protegidos. (...)”

Comentário Geral N° 25 sobre Ciência e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹²

- “39. Os conhecimentos locais, tradicionais e indígenas, especialmente sobre a natureza, as espécies (flora, fauna, sementes) e suas propriedades, são preciosos e têm um papel importante a desempenhar no diálogo científico global. Os Estados devem tomar medidas para proteger tais conhecimentos por diferentes meios, incluindo regimes especiais de propriedade intelectual, e para assegurar a propriedade e o controle desses conhecimentos tradicionais pelas comunidades locais e tradicionais e pelos povos indígenas.”
- “40. Povos indígenas e comunidades locais em todo o mundo devem participar de um diálogo intercultural global para o progresso científico, pois suas contribuições são preciosas e a ciência não deve ser usada como um instrumento de imposição cultural. Os Estados Partes devem fornecer aos povos indígenas, com o devido respeito por sua autodeterminação, os meios educacionais e tecnológicos para participar deste diálogo. Devem também tomar todas as medidas para respeitar e proteger os direitos dos povos indígenas, particularmente sua terra, sua identidade e a proteção dos interesses morais e materiais resultantes de seu conhecimento, do qual são autores, individual ou coletivamente. É necessária uma consulta genuína a fim de obter consentimento livre, prévio e informado sempre que o Estado Parte ou atores não estatais realizarem pesquisas, tomarem decisões ou criarem políticas relacionadas à ciência que tenham impacto sobre os povos indígenas ou quando utilizarem seus conhecimentos.”

Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas¹³

- “Artigo 24:
 1. Os povos indígenas têm direito a seus medicamentos tradicionais e a manter suas práticas de saúde, incluindo a conservação de suas plantas, animais e minerais de interesse vital do ponto de vista médico. As pessoas indígenas têm também direito ao acesso, sem qualquer discriminação, a todos os serviços sociais e de saúde.”

Outras fontes que poderiam ser aplicadas em alguns contextos:

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses¹⁴

- “Artigo 23:
 2. Camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de usar e proteger seus medicamentos tradicionais e manter suas práticas medicinais, incluindo o acesso e a conservação de suas plantas, animais e minerais para uso medicinal.”

Referências

1. 75ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (A/75/185): Relatório do Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas, para. 41. Disponível em: <https://www.undocs.org/A/75/185>.
2. Organização Pan-Americana da Saúde. Considerações sobre povos indígenas, afrodescendentes e outros grupos étnicos durante a pandemia de COVID-19, p. 13. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52280/OPAS-BRAIMSPHECOVID19200030_por.pdf?sequence=5&isAllowed=y.
3. 75ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (A/75/185): Relatório do Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas.
4. Ibid, para. 102.
5. Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas (E/C.19/2021/7), para. 55.
6. 75ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (A/75/185): Relatório do Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas, para. 102.
7. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, pp. 3 e 9.
8. Organização Internacional do Trabalho. Convenção N° 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, Parte V - Seguridade Social e Saúde.
9. Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, p. 12.
10. Acordo de Paris. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>
11. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Comentário Geral N° 14 sobre o Artigo 12 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, para. 27.
12. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Comentário Geral N° 125 sobre o Artigo 15 (1) (b), (2), (3) e (4) do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, paras. 39 e 40.
13. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, p. 13.
14. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, p.14.

